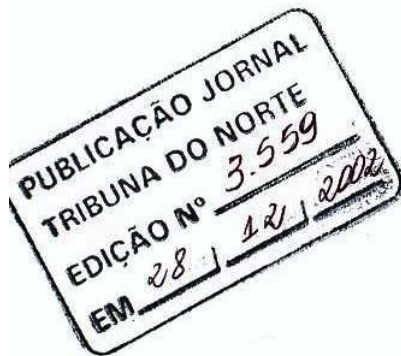


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01615393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - fone e fax: (43) 454-11 03
CEP 86.855 - 000 - CRUZMALTINA - PARANÁ



LEI n.º 111/2002

Súmula - “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o cancelamento dos empenhos inscritos em restos a pagar e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. José Carlos Pastori, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Cruzmaltina aprovou e sanciono a seguinte lei :

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento dos valores empenhados em favor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, inscritos em restos a pagar dos exercícios de 1.998 a 2001; face ao parcelamento do pagamento destes valores de acordo com anexo IV – B – hipótese 1 – da Lei Municipal n. 97 de cinco de abril de 2002.

Art. 2º. O cancelamento dos empenhos, deverá seguir as normas contábeis previstas na Lei 4.320 de dezessete de março de 1.964.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina/PR., aos 23 dias do mês de dezembro de 2002.



José Carlos Pastori
Prefeito Municipal